

000063

LEI N° 421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a Taxa de Iluminação

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

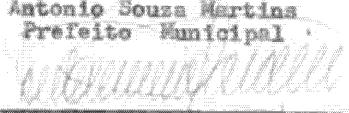
Art. 1º - A Taxa de Iluminação, instituída pela Tabela "A", anexa ao art. 178 do Código Tributário Municipal (Decreto-lei nº 25, de 28 de dezembro de 1938), e modificada pela Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951, passa a ser cobrada à razão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por ano, por metro linear de frente, nas zonas servidas de iluminação pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1958.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos 6 de dezembro de 1957.


Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal


Antônio Gardillo
Secretário